Seção VI – Conselho de Ética e Integridade

Artigo 40º. O Instituto terá um Conselho de Ética e Integridade, de funcionamento permanente, que atuará na forma deste Estatuto Social.

Artigo 41º. O Conselho de Ética e Integridade será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo, 5 (cinco) membros, indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição sucessiva.

§1º. O Conselho de Ética e Integridade será formado por pessoas naturais e com conhecimento e experiência compatíveis com o cargo. Não podem ser eleitos para o Conselho de Ética e Integridade, ou mantidos no cargo durante seu mandato, as pessoas: (i) impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, (ii) que tiverem interesses perenes conflitantes com o Instituto, (iii) que não tenham reputação ilibada, (iv) que são membros de órgãos de administração ou empregados do Instituto ou de Associados, e (v) o cônjuge ou parente, até quarto grau, de administradores do Instituto.

§2º. O Presidente do Conselho de Ética e Integridade será eleito pela maioria dos membros do Conselho de Ética e Integridade na primeira reunião realizada após sua eleição. Ao Presidente do Conselho de Ética e Integridade caberá convocar as reuniões do Conselho de Ética e Integridade com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência mediante aviso por escrito aos demais conselheiros.

§3º. Os membros de Conselho de Ética e Integridade não serão remunerados por suas funções estatutárias.

§4º. Terminado o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a nomeação e posse de seus substitutos.

§5º. No caso de vacância, por qualquer razão, ainda que temporária e superior a 90 (noventa) dias, de membro do Conselho de Ética e Integridade, esta vacância deverá ser comunicada pelo Presidente do Conselho de Ética e Integridade ou, em sua ausência, por qualquer de seus membros, ao Presidente do Conselho Deliberativo, que solicitará à Diretoria Executiva a indicação do nome do substituto, para completar o mandato do membro substituído.

Artigo 42º. Compete ao Conselho de Ética e Integridade, além de outras funções que lhe sejam atribuídas:

a) Zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Integridade do Instituto, por parte de todos os seus Associados, Conselheiros, membros de comitês, diretores, integrantes, fornecedores e demais colaboradores.

b) Elaborar e propor alterações ao Regimento do Conselho de Ética e Integridade do Instituto, e esclarecer dúvidas de interpretação de suas diretrizes e normas, sempre que solicitado por quaisquer órgãos sociais do Instituto.

c) Propor a criação e/ou atualização de procedimentos e normas internas do Instituto, sempre que houver necessidade, em função de atualizações realizadas no Estatuto e no Regimento Interno do Conselho de Ética e Integridade, a fim de garantir a manutenção de um ambiente com regras uniformes, claras e formalizadas.

d) Analisar e orientar quanto a questões éticas ligadas à missão e/ou estratégia do Instituto, bem como à condução de seus Associados e dos membros dos órgãos internos do Instituto.

e) Recomendar atividades de reforço da ética na cultura organizacional dos órgãos internos do Instituto e de seus associados, inclusive campanhas esporádicas de conscientização, educação e treinamento éticos, sempre que o Conselho de Ética e Integridade julgar cabível.

f) Recomendar ações de promoção da ética e acompanhar o desenvolvimento de práticas de disseminação sobre o conteúdo do objetivo do Instituto e seus princípios, bem como outras ações específicas, sempre que o Conselho de Ética e Integridade julgar necessário.

g) Receber relatos e denúncias de infração ao Código de Ética e Integridade e outras normas do IBRIC.

h) Analisar, instaurar e julgar processos de apuração de infração relatada referentes a seus funcionários, dirigentes, conselheiros ou órgãos de assessoramento à Diretoria e/ou ao Conselho Deliberativo, bem como referentes aos Associados no âmbito das dependências ou da atuação do IBRIC, nos termos da autorregulação, e recomendar à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Deliberativo, conforme aplicável, o arquivamento ou a aplicação de penalidade, de acordo com o procedimento previsto no Regimento Interno do Conselho de Ética e Integridade.

§ 1º. Sempre que o Conselho de Ética e Integridade julgar necessário, solicitará ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva, à escolha do Conselho de Ética e Integridade, determinada com base na seriedade e gravidade do fato, a contratação de serviços externos especializados, inclusive jurídicos, para realizar e/ou auxiliar na condução de investigações.

i) Responder, quando solicitado pelos órgãos sociais, a consultas e dúvidas sobre condutas e conflito de interesse que forem formuladas pelos colaboradores, consultores, coordenadores, assessores, funcionários e prestadores de serviço do Instituto.

j) Quando solicitado, analisar questões relacionadas à existência ou não de conflito de interesses entre o Instituto, seus Associados, administradores, conselheiros, colaboradores e partes relacionadas

k) Quando necessário, elaborar proposta e submeter ao Conselho Deliberativo, revisões, emendas e alterações ao Código de Ética e Integridade e à política de conflito de interesses do Instituto, definidas em autorregulação e nas leis vigentes.

l) Dar parecer sobre doações, dotações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de entidades governamentais, nacionais ou estrangeiras, sempre que requisitado pelos órgãos sociais do Instituto, baseando-se nos princípios da autorregulação do Instituto e na política interna que rege o tema.

m) Analisar e deliberar sobre situações de sua competência não previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 1º. O Conselho de Ética e Integridade poderá contar com apoio técnico e consultivo dos demais Comitês e órgãos do Instituto para cumprir com as suas funções.

Artigo 43º. O Conselho de Ética e Integridade reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade bimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Conselho de Ética e Integridade.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Ética e Integridade serão dirigidas pelo seu Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer um de seus membros. As reuniões serão instaladas com, pelo menos, metade dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo que, em caso de empate, o Presidente do Conselho de Ética

e Integridade terá voto de qualidade. As deliberações do Conselho de Ética e Integridade não são vinculantes.

§ 2º. Os membros do Conselho de Ética e Integridade serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

Artigo 44º. Os Associados do Instituto, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e dos Comitês do Instituto devem informar e manter informado o Conselho de Ética e Integridade sobre a existência de interesses próprios, financeiros ou não, em quaisquer entidades com as quais saibam ou tenham razão para saber que o Instituto mantém transações ou parcerias ou esteja negociando transações ou parcerias. Para fins desta Seção VI, interesses incluem qualquer relacionamento direto ou indireto, por negócios, investimentos ou laços familiares, como propriedade de fato ou potencial ou participações societárias e compensações. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e dos Comitês do Instituto devem, ainda, informar e manter informado o Conselho de Ética e Integridade a respeito de parentesco com agentes públicos até o quarto grau.

§ 1º. Os Associados do Instituto, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e dos Comitês do Instituto devem ainda informar ao Conselho de Ética e Integridade sobre a existência de qualquer dever de fidelidade com pessoas físicas ou jurídicas que não o Instituto e que possam comprometer a sua habilidade de juízo independente de agir no melhor interesse do Instituto.

§ 2º. O fato de Associados do Instituto, membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e dos Comitês do Instituto ocuparem cargos estatutários em outras instituições sem fins econômicos que obtenham ou pretendam obter financiamento de instituições públicas ou privadas com as quais o Instituto também obtenha ou pleiteie financiamento não deve, por si só, ser considerado conflito de interesses, mas as condições específicas do referido fato devem ser examinadas previamente pelo Conselho de Ética e Integridade.

Artigo 45º. Se o Conselho de Ética e Integridade entender que existe conflito de interesses, referido fato deverá ser comunicado ao Conselho Deliberativo, que deverá assegurar que o Associado, membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e/ou dos Comitês em questão não participe da decisão final sobre o tema. O Conselho

Deliberativo pode ainda aprovar o tema ou uma alternativa, se considerar que esta última: (i) é do interesse do Instituto e em seu benefício; (ii) é justa e razoável para o Instituto; ou (iii) é o mais vantajoso que o Instituto pode obter com esforços razoáveis ante às circunstâncias determinadas.

Artigo 46º. Os Associados, membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e dos Comitês do Instituto não devem fazer uso político de sua posição no Instituto, e devem divulgar ao Conselho de Ética e Integridade qualquer interesse político que possa comprometer sua atuação no Instituto e sua capacidade de exercer juízo independente e agir no melhor interesse do Instituto.

Artigo 47º. Se um membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e/ou dos Comitês violar a política de conflito de interesses, o Conselho Deliberativo, para proteger os interesses do Instituto, tomará as medidas cabíveis contra a pessoa em questão. Tal medida pode incluir advertência formal, cancelamento da transação que gerou o conflito de interesses, suspensão ou destituição de empregados ou membros do Instituto, observadas as regras deste Estatuto e da política interna de conflito de interesses.

Artigo 48º. As atividades do Conselho de Ética e Integridade são confidenciais. Dessa forma, os Associados e convidados deverão manter sigilo total sobre os temas tratados nas reuniões até a publicação dos mesmos, não podendo, em qualquer hipótese, manifestarem-se publicamente e individualmente sobre questões que não tenham sido discutidas e/ou aprovadas no Conselho de Ética e Integridade.